



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



**RESOLUÇÃO Nº 239-CD/UFMS, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

Aprova o Regulamento do Serviço Escola de Psicologia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 193-CD/UFMS, de 6 de setembro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.028557/2021-85, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço Escola de Psicologia - SEP da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO

**ANEXO - REGULAMENTO DO SERVIÇO ESCOLA DE PSICOLOGIA DA UFMS**

(Resolução nº 239-CD/UFMS, de 12 de janeiro de 2022.)

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Serviço Escola de Psicologia - SEP da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul é destinado ao acolhimento institucional e desenvolvimento de ações e intervenções com foco na otimização do bem-estar e no desenvolvimento de estudantes e servidores, ao longo da vivência na Instituição.

Art. 2º O Serviço Escola de Psicologia da UFMS tem como finalidade dar apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação, cadastradas e aprovadas pela UFMS, no campo da Psicologia e suas interfaces, voltadas ao bem-estar, à saúde e ao desenvolvimento humano, para aprimoramento da formação profissional de estudantes dos Cursos de Psicologia da UFMS e oferecer serviços à comunidade externa e toda a sociedade, por meio de demanda espontânea ou instrumentos jurídicos para atendimentos específicos.

## CAPÍTULO II

### DA DENOMINAÇÃO, DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 3º O Serviço Escola de Psicologia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul é vinculado à Direção da Unidade de Administração Setorial.

Art. 4º O Serviço Escola de Psicologia terá um responsável técnico, com graduação e/ou mestrado ou doutorado na área de Psicologia, designado pelo Diretor da Unidade.

Parágrafo único. No caso de impedimentos e afastamentos provisórios do responsável Técnico, as atribuições deste serão exercidas por servidor designado pelo Diretor da Unidade.

## CAPÍTULO III

### DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º As atividades e os processos desenvolvidos no SEP se fundamentam nos seguintes princípios:

I – interdisciplinariedade: adoção de múltiplas referências teóricas, metodológicas e epistemológicas, levando em conta a complexidade dos fenômenos psicológicos e sociais;

II – ética: adequação das ações consonantes a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com o Código de Ética Profissional do Psicólogo e com a Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

III – educacional: formação integral do profissional de Psicologia nos seus diversos campos de atuação do psicólogo, sempre a serviço da população; e

IV - compromisso e inserção social: oferta de ações em Psicologia de qualidade à população, buscando atender demandas, valorizando a articulação com as Redes de Políticas Públicas, outros atores sociais e coletivos que compõem os territórios.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º São competências do Serviço Escola de Psicologia:

I - apoiar e desenvolver as atividades de Estágio Supervisionado e de residência multiprofissional nas diferentes áreas da Psicologia;

II - prestar serviços em Psicologia à Comunidade Universitária e à comunidade externa;

III - apoiar o desenvolvimento de ações, programas e Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, empreendedorismo e inovação, aprovados pelas Pró-Reitorias competentes, ligados à graduação e à pós-graduação, a fim de proporcionar aos estudantes o intercâmbio e a integração com a Psicologia;

IV - manter articulação com entidades públicas e privadas para desenvolvimento de atividades nas diversas áreas de Psicologia;

V - propor o estabelecimento de instrumentos jurídicos para fortalecimento das diferentes áreas da Psicologia;

VI - gerir os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à operacionalização das atividades do SEP;

VII - estabelecer fluxo para orientações, inscrições, atendimentos e encaminhamentos dos usuários nas diferentes práticas ofertadas no SEP; e

VIII - elaborar relatórios gerenciais, sempre que solicitado.

Art. 8º Compete ao responsável Técnico do Serviço Escola de Psicologia:

I - representar o SEP, com anuência do Diretor da Unidade da Administração Setorial;

II - desenvolver as ações técnicas e acadêmicas do SEP; e

III - realizar a gestão do SEP.

Parágrafo único. Além das atividades acima descritas, cabe ao responsável Técnico elaborar e encaminhar relatórios de atividades do Serviço Escola de Psicologia à Direção da Unidade da Administração Setorial e à Administração Central, quando solicitado.

## CAPÍTULO V

### DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 9º O Serviço Escola de Psicologia constitui-se como espaço do ensino, da pesquisa e da extensão, em sua área de atuação, devendo tais ações nele desenvolvidas, estarem cadastradas nas Pró-Reitorias competentes, com o devido aceite do Responsável Técnico.

Parágrafo único. Os estudantes que atuarem no SEP deverão estar vinculados às atividades de estágio, pesquisa, extensão, cultura ou inovação.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. O horário de funcionamento e de atendimento ao público será aprovado pelo Conselho da Unidade de Administração Setorial e a Tabela de Serviços será objeto de manifestação do Conselho de Unidade da Administração Setorial, com posterior encaminhamento para aprovação pelo Conselho Diretor, conforme normas da UFMS.

Art. 11. O atendimento ao público será realizado por profissionais da área de psicologia, professores, residentes e estudantes de pós-graduação e de graduação, sendo estes últimos sob supervisão.

Art. 12. Todo usuário será cadastrado e terá um número de registro em um Prontuário, de acordo com normas da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 13. A presença de acompanhantes de pacientes somente será permitida conforme legislação vigente.

Art. 14. Os espaços do Serviço Escola de Psicologia podem ser utilizados para a realização das atividades coordenadas por Técnico-Administrativos ou Docentes da UFMS.

Parágrafo único. O agendamento dos espaços deverá ser feito via Sistema de Agendamentos de Espaço Físico da UFMS.

Art. 15. Os espaços do Serviço Escola de Psicologia devem ser utilizados com respeito coletivo em termos de silêncio.

#### CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO E DOS ESTUDANTES

Art. 16. O quadro de profissionais do Serviço Escola de Psicologia é formado por Servidores Docentes e Técnico-Administrativos do Quadro Efetivo da UFMS, e por Residentes.

Parágrafo único. Profissionais externos à UFMS podem compor o quadro do SEP, na condição de colaboradores, mediante instrumento jurídico adequado, precedido de aprovação pela Direção da Unidade da Administração Setorial e atendimento dos normativos vigentes.

Art. 17. Os responsáveis técnicos das áreas das práticas são responsáveis pelo desenvolvimento das ações em conformidade com as premissas do Código de Ética Profissional.

Art. 18. O acesso e a permanência de estudantes no Serviço Escola de Psicologia estão atrelados à participação em aulas e em Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, devidamente cadastrados.

Parágrafo único. Os estudantes e servidores devem fazer uso de identificação em local visível.

Art. 19. É de responsabilidade individual a guarda e a segurança de bens pessoais.

Art. 20. Não é permitido o uso de **shorts**, chinelo ou boné aos estudantes e Servidores em atividade no Serviço Escola de Psicologia.

Art. 21. Qualquer alimentação deverá ser feita exclusivamente na copa, exceto em situações de celebrações, se autorizadas pelo Responsável Técnico.

Art. 22. Compete aos servidores e estudantes responsáveis pelas atividades desenvolvidas, preparar e recompor o ambiente, preservando e adequando as condições estruturais e de higiene para uso posterior.

Art. 23. Os servidores e estudantes devem obedecer às normas descritas neste Regulamento e zelar pela preservação, conservação e asseio das dependências do SEP, no que diz respeito às instalações, material didático, equipamentos e mobiliário.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24. Os recursos financeiros e materiais devem garantir a sustentabilidade do SEP, e são oriundos de:

- I - matriz orçamentária da Unidade da Administração Setorial de vínculo do SEP;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas públicas ou privadas, por intermédio da UFMS;
- III - parcerias firmadas por instrumento jurídico adequado; e
- IV - receitas de resultados de atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação, de acordo com legislação específica.

Art. 25. Os recursos financeiros serão administrados via conta única e/ou Fundação de Apoio.

## CAPÍTULO V DA COMISSÃO DIRETIVA

Art. 26. A Comissão Diretiva será composta pelos seguintes membros:

- I - Responsável Técnico do SEP, como Presidente;
- II - Coordenador do Curso de Psicologia;
- III - presidente da Comissão de Estágio - COE, do Curso de Psicologia;
- IV - representante dos docentes supervisores de estágio do SEP; e

V - representante discente do curso que esteja matriculado em estágio curricular no SEP.

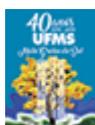
Parágrafo único. Os membros representantes a que se referem os incisos IV e V serão indicados pelo Diretor da Unidade da Administração Setorial.

Art. 27. A Comissão Diretiva reunir-se-á quatro vezes ao ano, de acordo com calendário estipulado no ano anterior, para planejamento e avaliação das atividades do SEP.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos:

- I - pelo Responsável Técnico do SEP, dentro de sua esfera de competência; e
- II - pela Direção da Unidade da Administração Setorial.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo, Vice-Reitora / UFMS, no exercício do cargo de Reitor**, em 12/01/2022, às 18:25, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3036874** e o código CRC **09658B60**.

### CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS